



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA

Contrato de fornecimento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CARMÓ e a firma ELIAS DE SOUZA PRATA - ME, visando à aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO N°005/2017

DIRECCIÓN GENERAL
DISPENSA DE LICITACIÓN N°0023/2017

DISPENSA DE LICITAÇÕES N.º 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2255/2017 de 31/03/2017

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nessa Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº08-468.631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado na Rua Dr. Wilde Oscar Curly Ribeiro nº279, Batalhão, Carmo – RJ e, de outro lado a firma **ELIAS DE SOUZA PRATA -ME**, inscrita no CNPJ nº22266813/0001-40, estabelecida na Rua Dordilia Augusta do Nascimento nº09, Leonardo, Catalauas-MG, Cep:36773-666, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por Elias de Souza Prata tirasséri, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Alípio Miranda Vaz nº33, Fabrini, Catalauas-MG, Cep:36773-592, portador da Carteira de Identidade nº18337580 PG/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº115020776-04, têm entre si na conformidade do que consta no processo nº18337580 PG/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº115020776-04, têm entre si na conformidade do que consta no processo nº2255/2017 de dispensa de licitação nº0023/2017, com base no que dispõe o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº8.666, de 25 de junho de 1993, publicado no D.O.U. de 22 de junho de 1993, e suas alterações, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alteraram ou regulamentarem, cujas normas desde já entroncam-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLASIFICAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento, a fornecer gêneros alimentícios para merenda escolar, para atender às necessidades nutricionais dos alunos de rede municipal de educação, em cumprimento ao Programa de Alimentação Escolar do Governo Federal, nos termos especificados no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 2255/2017.

I - O detalhamento das entregas, bem como todas as informações concernentes, é integrante das condições fornecidas pela secretaria.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante todo fornecimento do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto do presente Contrato impõe no Vizzi: estimado de R\$545,00 (cincocentos e quarenta e cinco reais) e que serão:

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação para ser apurada com a planilha de controle da entrega, devidamente conferidas e atestadas, no mínimo por (02) servidores do órgão requisitante, que não é ordenador de despesa, encarregados para pagamento.

Parágrafo Segundo O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal e Planilha, devigamente assinadas.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com a Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND – Tributos Municipais e CND- Trabalhista, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal, para que ocorra a regularização.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer dívidas financeiras que lhe for imposta em virtude de paralisação ou inadimplência, salvo que isso gere direito ao plafão de reajustamento de preços.

Parágrafo Quinto - Os preços pactuados são inequitativos, independentemente de elevação dos custos, quer por efeito de dissídios coletivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O prazo desse contrato é estimado em 60 (sessenta) dias, com início na data da assinatura deste instrumento e término na data de finalização do certame licitatório (Pregão 167/2017 - Processo Administrativo nº08916/2016 em trâmite), sendo as entregas realizadas mediante a solicitação do órgão requisitante e em conformidade às condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº2255/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 0700 1236100082 181 3390 30 00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao **CONTRATANTE** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara acatar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços de entrega do objeto contratado, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização das entregas dos gêneros a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade técnica de um funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria de serviço, conforme art. 67 § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da execução do contrato, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução do contrato objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, qualquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes as legislações social, dos cooperados, fiscal, seletorial ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização da prestação de serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, nem como por qualquer dano na indemnização a terceiros em decorrência de ações da **CONTRATADA** feitas por seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quinto - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- Realizar as entregas no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 2255/2017;
- Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas no certame;
- Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência dos serviços executados;
- Assumir intima responsabilidade pelos produtos em suas entregas, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;
- Substituir todos os itens não aceitos por não atendimento das especificações ou qualidade;
- Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejuizando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado das entregas;
- A paralisação do serviço de entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do **CONTRATANTE** com relação ao quantitativo dos itens;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
- A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil.

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA

- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplio conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.080 de 21 de junho de 1993;
- XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório da indenização pelas sucessivas e contratualmente improvistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Parágrafo Terceiro** - A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - Judicial, nos termos da Legislação.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

- I - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juiz da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega do objeto do presente contrato;
 - II - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
 - III - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
 - IV - Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
 - V - As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
 - VI - A **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa;
 - VII - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o **CONTRATANTE** poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em Licitação e Impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provisoriada a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
 - d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
 - d.2) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
 - e) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;
- Parágrafo Único** - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único - Se o **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juiz, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos itens contratados decorrerem:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica o **CONTRATANTE** autorizado a acrescer ou suprir na quantidade de 25% o inicialmente contratado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como poderá ser prorrogado o presente contrato nos termos do art. 57 da Lei acima mencionada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Carmo, 31 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE CARMO
Prefeito

ELIAS DE SOUZA PRATA - ME
Contratado

Testemunhas:

- 1) Jacqueline Maria Cruz
CPF: 092243827-68 RG: 06814195-1
- 2) Carmen de Andrade Almeida
CPF: 010676206-05 RG: 09963906-9